



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
PROCESSO Nº: E-03/201.155/2004  
INTERESSADO: KARINA ISABEL BENITEZ TAVARES

**PARECER CEE Nº 104 /2005**

Reconhece a equivalência dos estudos realizados por **Karina Isabel Benitez Tavares**, no Paraguai, ao Ensino Médio do Sistema Educacional Brasileiro, e dá outras providências.

**HISTÓRICO**

**Karina Isabel Benitez Tavares**, conforme certidão de casamento expedida no Brasil, de nacionalidade paraguaia, requer o reconhecimento da equivalência de seus estudos realizados no Paraguai à conclusão do Ensino Médio e à licenciatura em Matemática no Sistema Educacional Brasileiro.

A interessada apresenta cópia dos seus seguintes documentos, traduzidos por tradutora pública juramentada, e com reconhecimento, por semelhança, firmado pelo Consulado-Geral do Brasil em Assunção:

- Histórico Escolar do Ciclo Básico e do Bacharelado Humanístico–Científico, expedidos, respectivamente, pelo Colégio Nacional Pablo Avila / Colégio “Villa San Francisco” e pelo Colégio Maria Auxiliadora, todos na Cidade de Assunção.
- Histórico Escolar e Diploma, expedidos pelo Ministério da Educação e Cultura – Vice-Ministério de Educação – Direção-Geral do Instituto Superior de Educação “Dr. Raul Peña”, como Professora de Matemática do Ensino Médio.

De acordo com a legislação vigente, a documentação apresentada e informações do Consulado do Paraguai e do “site” do Ministério da Educação do Paraguai, o referido Bacharelado no Paraguai é correspondente ao nosso Ensino Médio (Formação Geral).

**VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, reconhecemos a equivalência dos estudos realizados por Karina Isabel Benitez Tavares, no Bacherado Humanístico–Científico do Paraguai, ao Ensino Médio do Sistema Educacional Brasileiro. Quanto ao reconhecimento do Curso Superior (Magistério de Matemática), não cabe a este Conselho, mas a uma Universidade Federal validar o Diploma.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2005.

**Irena Albuquerque Maia** – Presidente  
**Esmeralda Bussade** - Relatora  
**Amerisa Maria Rezende de Campos**  
**Angela Mendes Leite**  
**Arlindenor Pedro de Souza**  
**Eber Silva**  
**Francílio Pinto Paes Leme**  
**João Pessoa de Albuquerque**  
**José Carlos da Silva Portugal**  
**Rose Mary Cotrim de Souza Altomare**

Processo nº: E-03/201.155/2004

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 10 de maio de 2005.

**Roberto Guimarães Boclin**  
Presidente

Homologado em ato de 23/06/2005

Publicado em 1º/07/2005 Pág. 30